



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal



## PARECER JURÍDICO

### CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação direta de aluguel de Imóvel para ser sede da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

O art. 3º fala sobre regras gerais da licitação. Já no art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso X, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação.

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.;*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Deve-se atentar, todavia por ocasião da celebração do contrato, a adequação do valor da locação com a realidade de mercado de Curionópolis-PA.

#### CONCLUSÃO



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal



Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência, opino favoravelmente a contratação direta por dispensa de licitação o imóvel supra citado para sediar a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

CURIONÓPOLIS - PA, 02 de janeiro de 2021

Fernando P. Silva

**FERNANDO PATROCÍNIO SILVA**  
**OAB/PA 20.586**